



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. Definição do Objeto:** Contratação emergencial, temporária e excepcional, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de **serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Ibitinga/SP**, com vistas a assegurar a continuidade do serviço público essencial.

A contratação emergencial abrangerá todas as rotas de transporte escolar rural anteriormente atendidas no âmbito do Pregão Presencial nº 003/2021, consideradas as alterações formalizadas por meio de aditivos contratuais durante a vigência daqueles ajustes.

O prazo de vigência da contratação será de até 6 (seis) meses, exclusivamente pelo período necessário à superação da situação emergencial, não se destinando à substituição da contratação definitiva decorrente do procedimento licitatório regular em andamento.

**1.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua durante a vigência da contratação emergencial**, não podendo sofrer interrupção, salvo por motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e formalmente aceitos pela Administração, considerando a essencialidade do serviço de transporte escolar rural.

**1.3. Da vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação emergencial será de **até 6 (seis) meses, vedada qualquer prorrogação**, por se tratar de ajuste excepcional, celebrado com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação emergencial terá caráter **temporário e excepcional**, sendo automaticamente encerrada com a conclusão do procedimento licitatório regular correspondente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, vedada qualquer prorrogação que extrapole os limites legais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4. Do reajuste de preços:** Não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação emergencial, tendo em vista o **prazo reduzido do contrato** e o fato de que os valores contratados já consideram a **correção monetária aplicada na formação do preço**, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada **mediante dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a





caracterização de situação emergencial que demanda a adoção de medida imediata para assegurar a **continuidade do serviço público essencial de transporte escolar rural**, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório regular em andamento.

A contratação observa, ainda, os **princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, em especial os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, razoabilidade e proporcionalidade, estando restrita ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Para a execução do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas e orientações legais e técnicas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 75, inciso VIII;
- **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997);
- **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN** e normas do **DETRAN/SP** aplicáveis ao transporte escolar;
- **Orientações constantes na Cartilha do Transporte Escolar** do Ministério da Educação.

O critério de formação dos preços adotado para a presente contratação emergencial considera o **menor preço por quilômetro rodado**, observado o histórico contratual recente, devidamente corrigido monetariamente, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial tem por finalidade **assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar rural**, garantindo o deslocamento seguro, regular e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Ibitinga/SP, viabilizando o **acesso e a permanência na escola**, nos termos do **art. 208, inciso VII, da Constituição Federal**, e do **art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**.

O transporte escolar rural constitui **condição indispensável para o cumprimento do calendário letivo**, especialmente para estudantes residentes em localidades afastadas da zona urbana, onde inexitem alternativas viáveis de deslocamento. A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente o direito fundamental à educação, caracterizando grave prejuízo ao interesse público.

A situação emergencial decorre da **impossibilidade de conclusão, em tempo hábil, do procedimento licitatório regular**, em razão de **alterações supervenientes no**





**planejamento das rotas**, envolvendo readequações de endereços atendidos, escolas contempladas, quantitativo de alunos e quilometragem, circunstâncias que demandaram revisão dos estudos técnicos e do Termo de Referência, impactando o cronograma inicialmente previsto. Soma-se a isso a **exiguidade dos prazos diante do início do ano letivo**, o que inviabiliza a adoção imediata da contratação definitiva. Diante desse cenário, resta caracterizada a hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, **restrita ao estritamente necessário** para assegurar a continuidade do serviço público essencial, pelo prazo máximo legalmente admitido.

Para a execução do serviço durante o período emergencial, será admitida a utilização de **veículos com até 13 (treze) anos de fabricação ou modelo**, desde que **atendam integralmente às exigências legais**, às inspeções obrigatórias e aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar.

O atendimento às rotas rurais demanda veículos aptos a operar em **estradas não pavimentadas**, com trechos sujeitos a variações sazonais, aclives, declives e condições adversas, sendo que, nesses contextos, a **segurança e a confiabilidade operacional estão diretamente relacionadas à manutenção preventiva, às vistorias periódicas e à adequação técnica do veículo**, e não exclusivamente ao seu ano de fabricação. Veículos dentro do limite estabelecido, quando devidamente mantidos e aprovados nas inspeções obrigatórias, demonstram plena capacidade de atender às necessidades do serviço com segurança e regularidade.

A legislação de trânsito vigente, em especial o **Código de Trânsito Brasileiro** e as **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, impõe requisitos rigorosos para a autorização e operação de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo inspeções veiculares semestrais, verificação de equipamentos obrigatórios e autorização específica do órgão estadual de trânsito, mecanismos que asseguram elevados padrões de segurança independentemente da idade do veículo.

A adoção do limite de treze anos contribui ainda para **viabilizar a prestação imediata do serviço**, ampliando o universo de prestadores aptos e evitando restrições excessivas que poderiam comprometer a continuidade do atendimento, sem prejuízo à segurança dos alunos ou à qualidade da execução.

Por fim, a contratação por **quilômetro efetivamente rodado** permanece como a solução mais adequada às necessidades do Município, conforme demonstrado nos estudos técnicos já realizados, assegurando **economicidade, controle da execução e compatibilidade com as características operacionais das rotas rurais**, até a conclusão da contratação definitiva por meio do procedimento licitatório regular.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

4.1. Para fins exclusivos desta contratação emergencial, **serão adotadas**





**integralmente as rotas de transporte escolar rural anteriormente contratadas no âmbito do Pregão Presencial nº 003/2021**, consideradas as alterações formalizadas por meio de aditivos contratuais durante a sua vigência.

**4.2.** A adoção das rotas executadas no Pregão Presencial nº 003/2021 justifica-se pela **necessidade de assegurar a imediata continuidade do serviço público essencial de transporte escolar rural**, utilizando-se de itinerários previamente executados, consolidados e plenamente conhecidos pelos prestadores do serviço, compatíveis com o prazo exíguo que caracteriza a situação emergencial.

**4.3.** As rotas emergenciais, seus respectivos itinerários, quilometragens estimadas, turnos de atendimento, número aproximado de alunos e tipos de veículos exigidos **constarão em planilha abaixo**, reproduzindo as condições operacionais do Pregão Presencial nº 003/2021.

**4.4.** Considerando a natureza dinâmica do serviço de transporte escolar rural, as rotas poderão sofrer **ajustes operacionais a qualquer tempo**, exclusivamente no que se refere à **quilometragem efetivamente percorrida**, em decorrência da **inclusão, exclusão ou remanejamento de alunos**, bem como de alterações pontuais nos pontos de embarque e desembarque, desde que tais ajustes se mostrem necessários à adequada prestação do serviço.

**4.4.1.** As variações de quilometragem decorrentes desses ajustes **não caracterizam alteração do objeto contratual**, nem ensejam revisão, reajuste ou aditamento do valor contratado, tendo em vista que a remuneração da contratada dar-se-á **exclusivamente com base nos quilômetros efetivamente rodados**, devidamente aferidos e atestados pela Administração.

**4.4.2.** A eventual ampliação ou redução da quilometragem percorrida refletirá apenas na **medição mensal do serviço**, preservadas as condições contratuais originalmente pactuadas, sem geração de direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações adicionais.

**4.5.** A execução do serviço será remunerada por **quilômetro efetivamente rodado**, conforme parâmetros estabelecidos nas rotas constantes descritas abaixo, assegurando controle, economicidade e aderência às condições operacionais historicamente praticadas.

#### **4.6. Dos Itinerários**

**4.6.1.** Para fins de planejamento, fiscalização e execução inicial do serviço, os itinerários do transporte escolar rural durante o período da contratação emergencial correspondem, em caráter referencial, às rotas anteriormente praticadas no âmbito do





Pregão Presencial nº 003/2021, conforme detalhamento a seguir:

Rota	Capacidade	Veículo	Bairro	Km	Período
R1-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>Santana</u> : da cidade ao bairro Santana e adjacentes.	102	Manhã
R1-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>Água Quente</u> : da cidade ao bairro Água Quente e adjacentes.	148	Manhã
R1-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Capim Fino</u> : da cidade ao bairro Capim Fino e adjacentes.	76	Manhã
R1-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>Taquaral</u> : da cidade ao bairro Taquaral e adjacentes.	102	Manhã
R1-5	15 lugares	Kombi/Van	<u>Barra Mariana</u> : da cidade ao bairro Barra Mariana e adjacentes.	122	Manhã
R1-6	15 lugares	Kombi/Van	<u>Marimbondo</u> : da cidade ao bairro Marimbondo e adjacentes.	101	Manhã
R1-7	15 lugares	Kombi/Van	<u>Água Quente</u> : da cidade ao bairro Água Quente e adjacentes.	96	Tarde
R1-8	15 lugares	Kombi/Van	<u>Taquaral</u> : da cidade ao bairro Taquaral e adjacentes.	100	Tarde
R1-9	15 lugares	Kombi/Van	<u>Marimbondo</u> : da cidade ao bairro Marimbondo e adjacentes.	64	Tarde
R1-10	15 lugares	Kombi/Van	<u>Capim Fino</u> : da cidade ao bairro Capim Fino e adjacentes.	80	Tarde
R1-11	15 lugares	Kombi/Van	<u>Santana</u> : da cidade ao bairro Santana e adjacentes.	98	Tarde
R1-12	15 lugares	Kombi/Van	<u>Aeroporto</u> : da cidade ao bairro Correguinho e adjacentes.	42	Tarde
R1-13	15 lugares	Kombi/Van	<u>Santana</u> : da cidade ao bairro Santana e adjacentes.	60	Noite
R2-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>São João do Jacaré</u> : da cidade ao bairro São João do Jacaré e adjacentes.	144	Manhã





R2-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>Correguinho A</u> : da cidade ao bairro Correguinho e adjacentes.	202	Manhã
R2-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Correguinho B</u> : da cidade ao bairro Correguinho e adjacentes.	134	Manhã
R2-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>Coqueiros</u> : da cidade ao bairro Coqueiros e adjacentes.	88	Manhã
R2-5	15 lugares	Kombi/Van	<u>Correguinho</u> : da cidade ao bairro Correguinho e adjacentes.	140	Tarde
R2-6	15 lugares	Kombi/Van	<u>Coqueiros</u> : da cidade ao bairro Coqueiros e adjacentes.	100	Tarde
R2-7	15 lugares	Kombi/Van	<u>São João do Jacaré</u> : da cidade ao bairro São João do Jacaré e adjacentes.	98	Tarde
R2-8	15 lugares	Kombi/Van	<u>Coqueiros</u> : da cidade ao bairro Coqueiros e adjacentes.	150	Noite
R3-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>Ouro Branco</u> : da cidade ao bairro Ouro Branco e adjacentes.	155	Manhã
R3-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>Palmital</u> : da cidade ao bairro Palmital e adjacentes.	168	Manhã
R3-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Laranja Azeda</u> : da cidade ao bairro Laranja Azeda e adjacentes.	80	Tarde
R3-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>Ouro Branco</u> : da cidade ao bairro Ouro Branco e adjacentes.	112	Tarde
R3-5	15 lugares	Kombi/Van	<u>Palmital</u> : da cidade ao bairro Palmital e adjacentes.	126	Tarde
R4-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>São José da Wamicanga</u> : da cidade ao bairro São José da Wamicanga e adjacentes.	130	Manhã
R4-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>São Manoel</u> : da cidade ao bairro São Manoel e adjacentes.	160	Manhã
R4-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Wamicanga</u> : da cidade ao bairro Wamicanga e adjacentes.	94	Tarde





			adjacentes.		
R4-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>São Manoel</u> : da cidade ao bairro São Manoel e adjacentes.	148	Tarde
R5-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>Roseira</u> : da cidade ao bairro Roseira e adjacentes.	94	Manhã
R5-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>São Lourenço</u> : da cidade ao bairro São Lourenço e adjacentes.	90	Manhã
R5-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Roseira</u> : da cidade ao bairro Roseira e adjacentes.	110	Tarde
R5-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>Matãozinho</u> : da cidade ao bairro Matãozinho e adjacentes.	82	Tarde
R5-5	15 lugares	Kombi/Van	<u>São Lourenço</u> : da cidade ao bairro São Lourenço e adjacentes.	124	Tarde
R6-1	15 lugares	Kombi/Van	<u>Distrito de Cambaratiba</u> : da cidade ao Distrito de Cambaratiba e bairros adjacentes à EMEF Henrique Martinelli e EMEI Prof. Dimas de Camargo.	150	Manhã
R6-2	15 lugares	Kombi/Van	<u>Cambaratiba</u> : da cidade ao Distrito de Cambaratiba e bairros adjacentes.	147	Manhã
R6-3	15 lugares	Kombi/Van	<u>Cambaratiba</u> : da cidade ao bairro Cambaratiba e adjacentes.	140	Tarde
R6-4	15 lugares	Kombi/Van	<u>Cambaratiba</u> : da cidade ao Distrito de Cambaratiba e bairros adjacentes.	132	Noite

**4.6.2.** As informações relativas à capacidade dos veículos, bairros atendidos, períodos e quilometragem indicados na tabela acima constituem **estimativas operacionais**, baseadas no histórico de execução do serviço, podendo sofrer ajustes durante a vigência do contrato emergencial, nos termos do item 4.5 deste Termo de Referência.

**4.6.3.** A remuneração da contratada dar-se-á **exclusivamente com base nos quilômetros efetivamente rodados**, apurados mensalmente e devidamente





atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento mínimo, valor fixo por rota ou indenização por eventual redução de quilometragem.

**4.7.** As rotas correspondem aos trajetos planejados para o transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, abrangendo zonas rurais e distrito do Município de Ibitinga/SP, observados os períodos da manhã, tarde, noite e retorno/integral, conforme a organização dos horários escolares.

**4.7.1.** As rotas foram definidas com base no histórico de atendimento anteriormente executadas até o ano letivo de 2025, os alunos cadastrados e as necessidades logísticas identificadas para o **período de contratação emergencial**.

**4.7.2.** Cada rota contempla as viagens com os bairros de embarque e desembarque e a estimativa da distância percorrida de cada trajeto, de modo a garantir segurança e eficiência operacional.

**4.7.3.** A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes pontuais nas rotas em razão de inclusão ou exclusão de alunos, remanejamentos escolares, condições climáticas, manutenção viária ou outras situações justificadas, devendo a Contratada acatar as determinações expedidas.

**4.7.4.** As rotas definidas consideraram as condições reais das vias, os turnos escolares e a quantidade de alunos transportados por veículo.

**4.7.5.** As viagens deverão ser seguidas **integralmente pela Contratada**, salvo determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar alterações pontuais em razão de manutenção viária, condições climáticas, ou outras situações justificadas.

**4.7.6.** A **Contratada deverá manter Monitores de Transporte Escolar fixo nas viagens**, devidamente identificado e capacitado, responsável por garantir a segurança e o controle das crianças durante os embarques e desembarques, uma vez que um mesmo aluno poderá utilizar mais de uma viagem diariamente.

**4.7.7.** Poderá ocorrer, **desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação**, que determinado aluno utilize o transporte escolar **apenas no trajeto de ida ou de retorno**, cabendo à empresa Contratada administrar essa situação diretamente com a família do aluno, garantindo a continuidade e a segurança do serviço prestado.

**4.7.8.** A quantidade total estimada de quilômetros segue o histórico de atendimento do último período letivo, tendo em vista a manutenção do serviço dentro do período da contratação emergencial.

**4.7.9.** A critério da Secretaria Municipal de Educação, e visando à eficiência e à segurança do transporte escolar, poderão ser realizadas adequações nas rotas sempre que houver necessidade, superlotação ou aumento pontual de demanda em determinado bairro, distrito ou região.





**4.7.9.1.** Nessas situações, a Secretaria poderá remanejar o atendimento para a rota mais próxima disponível, de forma a garantir que todos os alunos cadastrados sejam atendidos, sem interrupção do serviço.

**4.7.10.** Cada rota apresenta a capacidade mínima de passageiros necessária para sua plena execução dos itinerários com suas respectivas viagens.

**4.7.10.1.** Caso a empresa seja **detentora de mais de uma rota**, deverá apresentar os **veículos utilizados para cada uma delas**, não podendo existir conflito de horários para o mesmo veículo.

**4.7.10.2.** A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) indicar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

- o nome completo do motorista responsável;
- o nome do monitor designado em cada rota;
- os dados completos do veículo (marca, modelo, placa, ano do modelo/fabricação e capacidade de passageiros).

**4.7.10.3.** Em caso de substituição temporária ou permanente de motorista, monitor ou veículo, a **Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente comunicada**, mediante justificativa formal e apresentação da documentação comprobatória necessária.

**4.7.10.4. Não será permitido**, em hipótese alguma, que o mesmo veículo realize viagens referentes a **diferentes rotas no mesmo horário**, devendo cada veículo permanecer vinculado exclusivamente à rota para a qual foi designado naquele horário, sob pena de descumprimento contratual.

**4.7.11. Em hipótese alguma as viagens poderão ser unificadas, acumuladas ou realizadas de forma conjunta, uma vez que isso comprometeria a organização escolar e violaria o dever de garantir o retorno dos alunos em seus respectivos horários.**

**4.7.11.1 Deve ser rigorosamente observado que os estudantes que encerram suas atividades mais cedo não poderão aguardar até o horário de saída dos alunos do Ensino Médio. Assim, caso a execução das viagens não seja compatível com o tempo entre uma saída e outra, a empresa deverá disponibilizar veículo adicional, garantindo a prestação plena, regular e segura do serviço.**

**4.7.12. Nos casos em que o aluno venha à escola por uma viagem e retorne por outra, especialmente no período integral ou Ciclo I do Ensino Fundamental, será de responsabilidade exclusiva da empresa a transferência adequada entre as viagens e o retorno seguro do estudante.**

**4.7.12.1. Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser deixado para trás, sendo obrigatório que a empresa mantenha coordenação eficiente e imediata sempre que houver divisão de responsabilidade entre monitores sobre um mesmo**





estudante.

## 5. DAS CONDIÇÕES

**5.1.** Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: tipo Kombi, van ou similares com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista e o monitor, que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

**5.2.** Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 13 (treze) anos de modelo/fabricação;

**5.2.1.** Será considerado o ano do modelo ou fabricação do veículo para o cálculo;

**5.3.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela Contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à Contratada;

**5.4.** Os veículos deverão circular em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso e conservação, bem como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade;

**5.4.1.** Durante o calendário letivo os veículos serão de uso exclusivo para o atendimento desse objeto (prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar, para atender os Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública, do Município de Ibitinga), não podendo em hipótese alguma serem utilizados em outra prestação de serviço, mesmo que em horários alternados.

**5.5.** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;





**5.6.** Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da Contratante), e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

**5.6.1** Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA” em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**5.6.2.** Preferencialmente padronização em uma única cor de toda frota, a fim de facilitar a identificação dos veículos que realizarão o transporte dos escolares;

**5.7.** Os veículos devem possuir ainda:

**5.7.1.** Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

**5.7.2.** Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos à Comissão de Vistoria por ocasião da vistoria especial;

**5.7.3.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**5.7.4.** Identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20 cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;

**5.7.5.** Trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;

**5.7.6.** Extintor de incêndio;

**5.7.7.** CRLV – Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;

**5.7.8.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**5.8.** Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte escolar obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de





Educação, através do setor competente.

**5.8.1.** Os motoristas devem:

**5.8.1.1.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**5.8.1.2.** Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

**5.8.1.3.** Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

**5.8.1.4.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

**5.8.1.5.** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.

**5.8.1.6.** O motorista de transporte escolar não pode ter mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses para ser habilitado, como previsto no inciso IV do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Se ele ultrapassar esse limite, não pode exercer a profissão.

**5.8.1.7.** A Empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa da CNH dos motoristas que comprove o atendimento do Item 5.8.1.6 no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Contratante.

**5.9.** 5.9. A Contratada deverá dispor, apenas na operação das rotas nos períodos da manhã e tarde, a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011:

**5.9.1.** Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

**5.9.2.** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

**5.9.3.** Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

**5.9.4.** Portar Telefone Celular, fornecido pela Contratada;

**5.9.5.** Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;

**5.9.6.** Contatar regularmente o Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**5.9.7.** Ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.

**5.9.8.** Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.





**5.10.** A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a Contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

**5.11.** O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela Contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela Contratante.

**5.12.** A quantidade de quilômetros especificada nas rotas refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela Contratante até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**5.13.** A Contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários e com idade superior ao exigido pelo certame. Assim, fica exclusivamente a cargo da Contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos.

**5.14.** A Contratada, está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a Contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da Contratada ou de terceiros.

**5.15.** A Contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral,



única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

**5.16.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

**5.17.** Para a utilização do transporte escolar os alunos serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação. A lista será passada para a empresa, que somente pode transportar os alunos pré-cadastrados.

**5.18.** A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e das escolas, bem como não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas por mais de 30 (trinta) minutos.

**5.19.** Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretária de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.

**5.20.** Por ocasião da **assinatura do Contrato**, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

**5.20.1.** Apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com documentação completa do(s) Veículo(s) que será(o) utilizado(s) para o transporte. No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo. Em caso de veículo locado apresentar contrato de locação.

**5.20.1.1** Em caso de necessidade de substituição do veículo (como em caso de quebra/manutenção), a empresa deverá obrigatoriamente apresentar um veículo reserva que atenda todos os requisitos do certame.

**5.20.2.** Apresentar os **documentos para cadastro dos motoristas e dos monitores** responsáveis pelo transporte dos alunos;





**5.20.3.** Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

**5.20.4.** Em caso de substituição de veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, o veículo e os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**5.20.5.** A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente por veículo reserva, que atenda todas as exigências do certame. Na ocasião onde mais de um veículo estiver quebrado, a empresa deverá imediatamente providenciar meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, comunicando a Secretaria de Educação sobre o ocorrido, a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cadastrar e submeter o esse veículo adicional a vistoria da Contratante.

**5.20.6.** A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**5.20.7.** Todo pessoal e veículo locado pela Contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**5.21.** A Contratada deverá seguir, na prestação dos serviços dentro da vigência da contratação emergencial, o ano letivo fixado no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga.

**5.22.** A Contratada deverá realizar a frequência dos alunos no sistema on-line a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, através de aplicativo a ser baixado em celulares que tenham tecnologia compatível (celulares disponibilizados pela Contratada).

**5.22.1.** O controle de frequência será feito através da identificação do aluno por QR Code.

**5.22.2.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar a formação de um funcionário indicado pela empresa que será responsável por capacitar os demais motoristas e monitores sobre o uso do aplicativo de controle de frequência.

**5.22.3.** A realização da frequência dos alunos no sistema on-line é obrigatória e será considerada critério essencial para o fechamento da medição dos serviços prestados. A não realização do registro de frequência poderá ser interpretada como ausência de execução do serviço pela empresa no respectivo dia, implicando em desconsideração



do pagamento correspondente.

**5.22.4.** Em caso de problemas técnicos que impossibilitem o registro da frequência, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente comunicada pela empresa Contratada, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a resolução da situação.

**5.22.5.** Na hipótese de falha na leitura do QR Code, a Contratada deverá realizar o registro manual da frequência por meio do procedimento alternativo previsto no sistema, conforme instruções repassadas durante a formação.

**5.23.** A Contratada deve ter um local apropriado para guardar os veículos (apresentação das condições de garagem e pontos de apoio), realizar as manutenções necessárias, bem como para realizar a higienização dos veículos, evitando o descarte de resíduos em locais impróprios e nas vias públicas.

**5.23.1.** Possuir também um local adequado para os funcionários realizar suas higienizações de acordo com os protocolos de segurança sanitários vigentes.

**5.23.2.** A Contratada deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**5.24.** Quanto aos empregados da Contratada:

**5.24.1.** Os serviços deverão ser executados por empregados da Contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da Contratante;

**5.24.2.** A Contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à Contratada;

**5.24.3.** Os empregados da Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

**5.24.4.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque, sem que isto represente qualquer ônus à Contratante ou aos alunos que utilizam a rota;

**5.24.5.** A Contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

**5.24.6.** A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou





culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.

**5.24.7.** É vedado à Contratada substituir qualquer empregado cadastrado sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

**5.24.8.** A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

**5.25.** São, ainda, obrigações da Contratada:

**5.25.1.** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

**5.25.2.** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

**5.25.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**5.25.4.** Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

**5.25.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**5.25.6.** Responder, de imediato, à Contratante com reposição e/ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

**5.25.7.** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

**5.25.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

**5.25.9.** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;



**5.25.10.** Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

**5.25.11.** Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

**5.26.** São obrigações dos motoristas da Contratada:

**5.26.1.** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

**5.26.2.** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

**5.26.3.** Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;

**5.26.4.** Nunca dirigir de chinelo ou similar, devendo utilizar calçado adequado;

**5.26.5.** Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

**5.26.6.** Transitar sempre com faróis baixo acesos;

**5.26.7.** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;

**5.26.8.** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;

**5.26.9.** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;

**5.26.10.** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;

**5.26.11.** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;

**5.26.12.** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;

**5.26.13.** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

**5.26.14.** Não transportar animais;

**5.26.15.** Transportar apenas os alunos que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores praticados nos contratos de transporte escolar rural vigentes até 31 de dezembro de 2025 (relativos ao Pregão Presencial 03/2021), executados pelas empresas que vinham prestando regularmente o serviço ao Município, cujas execuções contratuais mostraram-se satisfatórias, regulares e compatíveis com o objeto.

**6.1.1.** Para fins de preservação da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade da contratação emergencial, adotou-se como referência a manutenção dos valores unitários vigentes após o último reajuste contratual aplicado em março de





2025 (que utilizou o índice IPCA acumulado até janeiro de 2025), procedendo-se apenas à atualização monetária pelo índice IPCA correspondente ao período de fevereiro a dezembro de 2025, sem qualquer majoração real de preços.

**6.1.2.** A estimativa total do valor da contratação possui caráter meramente referencial, tendo em vista que a contratação será **remunerada por quilômetro efetivamente rodado**, podendo a quantidade de quilômetros variar ao longo da execução contratual em função da inclusão, exclusão ou remanejamento de alunos e de rotas, sem que isso implique alteração dos preços unitários contratados.

**6.1.2.1.** Foram considerados um total de 100 dias letivos (50% do calendário letivo anual), uma vez que a contratação terá prazo máximo total de 6 (seis) meses.

**6.1.3.** Ao término do procedimento de contratação emergencial, os valores estimados e contratados serão devidamente publicados, em observância aos princípios da transparência e do controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

ROTA	KM/DIA	Valor Reajustado (IPCA acumulado de fev-dez/2025)	Valor estimado por rota/dia	Valor estimado para a contratação
R1-01	102	R\$ 4,81	R\$ 490,62	R\$ 49.062,00
R1-02	148	R\$ 4,63	R\$ 685,24	R\$ 68.524,00
R1-03	76	R\$ 4,52	R\$ 343,52	R\$ 34.352,00
R1-04	102	R\$ 4,55	R\$ 464,10	R\$ 46.410,00
R1-05	122	R\$ 5,12	R\$ 624,64	R\$ 62.464,00
R1-06	101	R\$ 4,64	R\$ 468,64	R\$ 46.864,00
R1-07	96	R\$ 4,31	R\$ 413,76	R\$ 41.376,00
R1-08	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00	R\$ 45.600,00
R1-09	64	R\$ 4,76	R\$ 304,64	R\$ 30.464,00
R1-10	80	R\$ 4,96	R\$ 396,80	R\$ 39.680,00
R1-11	98	R\$ 5,14	R\$ 503,72	R\$ 50.372,00
R1-12	42	R\$ 4,76	R\$ 199,92	R\$ 19.992,00
R1-13	60	R\$ 5,05	R\$ 303,00	R\$ 30.300,00
R2-1	144	R\$ 4,61	R\$ 663,84	R\$ 66.384,00
R2-2	202	R\$ 4,49	R\$ 906,98	R\$ 90.698,00
R2-3	134	R\$ 4,67	R\$ 625,78	R\$ 62.578,00
R2-4	88	R\$ 4,61	R\$ 405,68	R\$ 40.568,00
R2-5	140	R\$ 4,51	R\$ 631,40	R\$ 63.140,00
R2-6	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00	R\$ 45.600,00
R2-7	98	R\$ 5,22	R\$ 511,56	R\$ 51.156,00
R2-8	150	R\$ 4,28	R\$ 642,00	R\$ 64.200,00
R3-1	155	R\$ 4,84	R\$ 750,20	R\$ 75.020,00
R3-2	168	R\$ 4,49	R\$ 754,32	R\$ 75.432,00
R3-3	80	R\$ 4,64	R\$ 371,20	R\$ 37.120,00





R3-4	112	R\$ 4,82	R\$ 539,84	R\$ 53.984,00
R3-5	126	R\$ 4,57	R\$ 575,82	R\$ 57.582,00
R4-1	130	R\$ 4,40	R\$ 572,00	R\$ 57.200,00
R4-2	160	R\$ 4,71	R\$ 753,60	R\$ 75.360,00
R4-3	94	R\$ 4,94	R\$ 464,36	R\$ 46.436,00
R4-4	148	R\$ 4,54	R\$ 671,92	R\$ 67.192,00
R5-1	94	R\$ 4,31	R\$ 405,14	R\$ 40.514,00
R5-2	90	R\$ 4,46	R\$ 401,40	R\$ 40.140,00
R5-3	110	R\$ 4,31	R\$ 474,10	R\$ 47.410,00
R5-4	82	R\$ 4,65	R\$ 381,30	R\$ 38.130,00
R5-5	124	R\$ 4,81	R\$ 596,44	R\$ 59.644,00
R6-1	150	R\$ 5,09	R\$ 763,50	R\$ 76.350,00
R6-2	147	R\$ 4,94	R\$ 726,18	R\$ 72.618,00
R6-3	140	R\$ 4,42	R\$ 618,80	R\$ 61.880,00
R6-4	132	R\$ 5,05	R\$ 666,60	R\$ 66.660,00
			<b>Valor estimado total</b>	<b>R\$ 2.098.456,00</b>

## 7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas das contratações serão suportadas pelo Orçamento Financeiro de 2026 da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, na seguinte funcional programática: 12 361 0022 2220 0000 – Manutenção do Transporte Escolar, distribuídos da seguinte forma:

Ficha 174 – R\$ 1.918.145,00

Ficha 176 – R\$ 180.311,00

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.

**8.1.1.** No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.

**8.1.2.** A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.1.3.** Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante





a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

**8.2.** O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

**8.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.**

**8.4.** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**8.5.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar rural **com zelo, segurança, regularidade e pontualidade**, observando integralmente as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais legislações pertinentes.

**9.2.** A Contratada **não poderá transferir ou subcontratar** total ou parcialmente a execução do objeto contratado.

**9.3.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a) A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados;
- b) O **fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;
- c) O **pagamento integral da remuneração** dos motoristas e monitores, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas à mão de obra empregada.

**9.4.** A Contratada deverá garantir que todos os veículos e condutores atendam às **condições técnicas, legais e de segurança** exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do **CONTRAN**, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.





**9.5.** A Contratada deverá **manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação**, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**9.6.** A Contratada deverá **garantir a segurança e integridade física dos alunos** durante todo o percurso, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos passageiros, à Contratante ou a terceiros.

**9.7.** A Contratada deverá **manter à disposição da Contratante** todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.

**9.8.** O **descumprimento injustificado** das obrigações contratuais, das normas de segurança, dos horários ou das rotas fixadas acarretará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades específicas fixadas neste Termo de Referência.

**9.9.** A Contratada deverá **participar das reuniões e capacitações** eventualmente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.

**9.10.** A Contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e/ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São de responsabilidade da Contratante a lavratura do contrato (se for o caso), com base nas disposições da Lei Federal 14133/21.

**10.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**10.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de





habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** Serão consideradas para efeito de pagamento a quantidade de quilômetros efetivamente rodados/dia, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela Contratante.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **GESTOR:**

Nome: Karina Rossi Assme Nakamura

Cargo: Secretária de Educação

### **FISCAL:**

Nome: Josué do Nascimento

Cargo: Chefe da Seção de Manutenção (F.G.)

**11.1.** Quando houver necessidade, o(s) fiscal(is) poderá(ão) ser substituído(s), e a Contratada será comunicada da substituição.

**11.2.** As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**11.5.** O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**11.6.** O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.8.** O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao(s) gestor(es), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.9.** O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.10.** O(s) gestor(es) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.11.** O(s) gestor(es) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.12.** O(s) gestor(es) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

**12.1.1. ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do





contrato;

## **12.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:**

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.4. MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**12.1.4.1.** No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

**12.1.4.2.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;





- b) de 02 (dois) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c) de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

**12.1.4.2.1.** Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, as empresas interessadas na contratação emergencial deverão apresentar a documentação exigida nos arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as peculiaridades e a natureza excepcional da contratação.

**13.2.** A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como prova de representação legal, quando for o caso.

**13.3.** A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.4.** A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, na forma da lei.

### 16. RESULTADOS ESPERADOS

**16.1.** Com a presente contratação emergencial, espera-se assegurar a **continuidade imediata, regular e segura do serviço de transporte escolar rural**, evitando qualquer interrupção no atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais do Município, garantindo o acesso diário às unidades escolares e o cumprimento do calendário letivo.

**16.2.** Busca-se, ainda, manter a **qualidade operacional do serviço já anteriormente prestado**, assegurando a pontualidade, a previsibilidade dos itinerários e a segurança dos estudantes, por meio da utilização de empresas que já possuem experiência





comprovada, conhecimento prévio das rotas e estrutura operacional compatível com as exigências do objeto.

**16.3.** Como resultados esperados da adoção do modelo proposto para a contratação emergencial, destacam-se:

- a) **Garantia da continuidade de serviço público essencial**, mitigando riscos de desassistência aos alunos no período de transição entre o encerramento do contrato anterior e a conclusão do Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- b) **Redução de riscos operacionais e logísticos**, decorrente da contratação de empresas familiarizadas com as rotas, condições das vias, horários escolares e dinâmica do transporte escolar rural;
- c) **Preservação da economicidade e da vantajosidade da contratação**, mediante a manutenção de preços unitários previamente pactuados em ambiente competitivo, atualizados exclusivamente pela correção monetária oficial, sem majoração real de custos;
- d) **Maior eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de mobilização emergencial de novos fornecedores sem histórico de execução, reduzindo custos indiretos, tempo de adaptação e riscos de falhas na prestação do serviço;
- e) **Fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle**, considerando a padronização dos procedimentos, a previsibilidade das rotas e a adoção de critérios objetivos de medição e pagamento por quilômetro efetivamente rodado;
- f) **Transição segura e planejada para a contratação definitiva**, assegurando a continuidade do serviço até a finalização do procedimento licitatório regular, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade e do interesse público.

## 17. SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES)

**17.1.** Considerando a natureza emergencial da contratação, a essencialidade do serviço de transporte escolar rural e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos alunos no início do ano letivo, a seleção dos fornecedores dar-se-á mediante **consulta formal de manifestação de interesse** às empresas que prestaram regularmente o serviço até o encerramento dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 03/2021, ocorrido em 31 de dezembro de 2025.

**17.2.** A consulta será direcionada exclusivamente às empresas que se encontravam **adimplentes**, sem registros de penalidades ou reclamações formais, cujas execuções contratuais tenham se mostrado **satisfatórias, regulares e compatíveis com o objeto**, conforme histórico apurado pela Administração.





**17.3.** As empresas consultadas deverão manifestar expressamente seu interesse na continuidade da prestação do serviço, **aceitando a manutenção dos preços unitários vigentes no último reajuste contratual**, aplicado em março de 2025 (baseado no índice acumulado até janeiro de 2025), **corrigidos exclusivamente pelo índice IPCA** correspondente ao período subsequente, sem qualquer majoração real de preços.

**17.4.** A adoção desse critério justifica-se pela necessidade de garantir a imediata prestação do serviço público essencial, pela existência de preços recentemente pactuados em ambiente competitivo, pela familiaridade das empresas com as rotas e condições locais e pela preservação dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

**17.5.** A contratação emergencial terá caráter **temporário e excepcional**, sendo automaticamente encerrada com a conclusão do procedimento licitatório regular correspondente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, vedada qualquer prorrogação que extrapole os limites legais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DA GESTÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

A execução do contrato de transporte escolar rural envolve riscos inerentes à natureza do serviço, os quais foram identificados e considerados no planejamento da contratação. Para assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço prestado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de gestão e mitigação de riscos, com a definição expressa das responsabilidades:

**18.1. Falhas mecânicas e interrupção dos serviços:** Eventuais interrupções na execução das rotas decorrentes de falhas mecânicas, panes ou manutenção inadequada dos veículos constituem risco operacional inerente ao objeto e serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, a quem compete manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizar manutenção preventiva e corretiva periódica e providenciar a **substituição imediata do veículo** sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do serviço.

**18.2. Atrasos, supressão ou descumprimento das rotas estabelecidas:** O risco relacionado a atrasos, descumprimento de itinerários, falhas na gestão das rotas ou ausência de motoristas e monitores será integralmente suportado pela **Contratada**, que deverá assegurar a disponibilidade de pessoal qualificado e o cumprimento rigoroso dos horários e trajetos definidos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de reincidência ou descumprimento.





**18.3. Acidentes de trânsito envolvendo os veículos do contrato:** A responsabilidade por acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do serviço recairá sobre a **Contratada**, que deverá empregar exclusivamente motoristas habilitados e capacitados para o transporte escolar, manter os veículos em conformidade com as normas de segurança e providenciar todas as medidas legais, administrativas e securitárias cabíveis, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

**18.4. Reclamações decorrentes do tempo excessivo de permanência dos alunos nos veículos:** Situações relacionadas ao tempo excessivo de permanência dos alunos nos veículos, decorrentes da organização das rotas ou dos horários escolares, deverão ser acompanhadas pela **Contratante**, por meio do Departamento responsável pelo Transporte Escolar, cabendo à **Contratada** cumprir integralmente os itinerários e ajustes operacionais formalmente determinados pela Administração.

**18.5. Irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada:** O risco de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, que deverá manter sua regularidade durante toda a vigência contratual, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos e aplicação de sanções, nos termos da legislação e do contrato.

**18.6. Utilização de veículos em desacordo com as normas legais e de segurança:** A utilização de veículos que não atendam às exigências legais, regulamentares ou de segurança constitui risco atribuído à **Contratada**, que deverá garantir a conformidade da frota, submeter os veículos às vistorias exigidas e proceder à substituição imediata de qualquer veículo considerado irregular, sem interrupção do serviço.

**18.7. Abandono contratual ou descumprimento grave das obrigações:** O risco de abandono do contrato ou de descumprimento grave das obrigações assumidas será integralmente suportado pela **Contratada**, ficando a **Contratante** autorizada a adotar as medidas previstas em lei e no contrato, inclusive rescisão contratual, execução de garantias e acionamento de plano emergencial para assegurar a continuidade do transporte escolar.

**18.8. Condições climáticas adversas:** A impossibilidade de execução de determinadas rotas em razão de condições climáticas adversas, tais como chuvas intensas ou alagamentos em estradas rurais, deverá ser devidamente comunicada e



justificada pela **Contratada**, cabendo à **Contratante** avaliar a situação e deliberar quanto à adoção de medidas excepcionais, observada a legislação vigente e o pagamento restrito ao quilômetro efetivamente rodado.

**18.9. Falhas na fiscalização da execução contratual:** Compete à **Contratante** designar formalmente fiscal ou fiscais do contrato e promover o acompanhamento sistemático da execução, por meio de registros, relatórios e controles operacionais, com o objetivo de mitigar riscos decorrentes de falhas de fiscalização e assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

**18.10.** Os riscos atribuídos à **Contratada** são considerados inerentes à natureza do objeto, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Dúvidas poderão ser sanadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida José Zapata, 125, Jardim Centenário, Ibitinga/SP ou através do telefone (16) 3352-9000, com o **Sr. Josué**.

**Ibitinga, 16 de Janeiro de 2026.**

**Karina Rossi Assme Nakamura**  
**Secretária Municipal de Educação**

